



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 – CTA/COREN-ES**

Diante dos recentes questionamentos sobre o Acolhimento com Classificação de Risco, o Coren-ES vem a público manifestar-se sobre as atribuições do Enfermeiro nesta atividade.

O Acolhimento com Classificação de Risco nos serviços de urgência é atividade privativa do profissional Enfermeiro no âmbito da equipe de enfermagem, conforme Resolução Cofen nº 423/2012. A classificação de risco e correspondente priorização do atendimento em Serviços de Urgência é um processo complexo, que demanda competência técnica e científica em sua execução. O processo de acolhimento e classificação de risco é parte do sistema de humanização da assistência e objeto de padronização do Ministério da Saúde.

Os protocolos validados para classificação de risco preveem que o usuário seja acolhido pelo Enfermeiro que definirá o seu nível de gravidade e o encaminhará ao atendimento específico, médico ou odontológico, conforme o tempo preconizado. A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento. Não é um instrumento de diagnóstico de doença, hierarquiza conforme a gravidade do paciente, determinando prioridade de atendimento. A classificação de risco não propõe exclusão e sim estratificação.

Na Atenção Básica, a nível das Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Caderno nº 28 do Ministério da Saúde que trata do Acolhimento à Demanda Espontânea na Atenção Básica, diz que os trabalhadores encarregados de escutar demandas que surgem espontaneamente (sem agendamento prévio) devem ter: capacidade de analisá-las (identificando riscos e analisando vulnerabilidade), clareza das ofertas de cuidado existentes na UBS, possibilidade de diálogo com



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

outros colegas, algum grau de resolutividade e respaldo para acionar as ofertas de cuidado em tempos e modos que considerem a necessidade dos usuários.

Diante do exposto, entende-se que o profissional Enfermeiro, considerando a Lei do Exercício Profissional, é aquele que tem capacidade de tomar decisões imediatas e portanto definir a conduta do caso, que poderá ser o encaminhamento para consulta por outros profissionais da unidade de saúde no tempo oportuno, encaminhamento para outros pontos da rede própria do município e serviços de urgência, ou resolutividade do caso pelo próprio profissional.

Vitória, 25 de maio de 2018

Nota Técnica elaborada por Rachel Cristine Diniz da Silva – COREN-ES: 109251; Patrícia Hulle – COREN-ES: 47948; Suely Rodrigues Rangel – COREN-ES: 54638 e Caroline de Araújo Valls – COREN-ES: 164853 na 62ª Reunião Ordinária da CTA.

RACHEL CRISTINE DINIZ DA SILVA

Coren-ES nº 109251

Presidente CTA